DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5371/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9963/2014
PROTOCOLO	**:** 1515619
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDENADOR DE DESPESA	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2014
PROC. LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2014
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA PACIENTE DE BAIXO PODER AQUISITIVO ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.
COMPROMITENTE	ANGÉLICA CRUZ ALMEIDA – ME
VALOR	R$ 131.700,00
RELATOR (A)	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 010/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 16/2014**, celebrada pelo **Município de Anastácio/MS**, tendo por objeto aquisição de óculos para paciente de baixo poder aquisitivo atendidos no sistema único de saúde.

A Ata foi celebrada aos seis dias do mês de junho de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da assinatura (Clausula Terceira).

O valor total registrado é de R$ 131.700,00 (cento e trinta e um mil setecentos reais), conforme previsto na cláusula Dezesseis.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e concluiu:

> *"...*
> *Diante do exposto, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 110, § 4º, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, no seguinte sentido: 1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços nº 010/2014, (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013.*
> *..."*

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

> *"...*
> *conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª ICE e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Anastácio/MS, objetivando aquisição de óculos para paciente de baixo poder aquisitivo atendidos no sistema único de saúde.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 16/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 010/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO
RELATORA

imc